

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Assis Carvalho)**

Requer informações acerca de programas educacionais federais desenvolvidos no Sistema Prisional do Estado do Piauí.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro no art.50, §2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sejam solicitadas aos Srs. Ministros da Educação e da Justiça, por meio de requerimento dirigido a ambas as pastas, as seguintes informações :

- Quais são os programas federais relacionados à educação no sistema prisional atualmente existentes e quais alcançam especificamente o Estado do Piauí?
- Quantos alunos e professores são atendidos por tais programas no estado do Piauí em números absolutos e proporcionalmente em relação ao número total de detentos?

**JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 2015, o Conselho Nacional de Educação disponibilizou para consulta pública o documento base sobre as diretrizes nacionais para a educação escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo([http://undime.org.br/uploads/documentos/phpIThfgW\\_559ac1f882998.pdf](http://undime.org.br/uploads/documentos/phpIThfgW_559ac1f882998.pdf)). O documento ficou disponível para debate até o dia 25 de julho e

busca orientar a oferta de educação básica e profissional no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Em tal documento, a partir das discussões do “Seminário Nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, realizado em 2013, do diagnóstico apresentado na Nota Técnica nº 38 da SECADI/MEC, que traz orientações para as Secretarias Estaduais de Educação implementarem a política educacional no SINASE, e das ações e metas previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional de Educação esboçou o seguinte quadro geral crítico da situação da educação no interior do sistema de atendimento socioeducativo, o qual as diretrizes pretendem reverter:

1. Ausência de proposta metodológica específica no processo de ensino aprendizagem para os estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.
2. Carência de formação específica dos profissionais da educação que atuam no Sistema Socioeducativo, referindo-se aqui a professores, gestores e apoio técnico administrativo.
3. Prevalência de classes multisseriadas, implementadas sem diagnóstico inicial e seus necessários processos de avaliação contínua.
4. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação, impossibilitando em diversas situações a presença dos estudantes em sala de aula, uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador.
5. Inadequação dos espaços educativos nas unidades de internação.
6. Ausência de instância gestora responsável, nos sistemas de ensino, pela escolarização e educação profissional de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, dificultando a interlocução entre os sistemas de ensino e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõe o SINASE.

7. Ausência de planejamento intersetorial para o acompanhamento sistematizado desse estudante, inclusive quando egresso do sistema socioeducativo.

8. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação (casos em que o adolescente permanece por até 45 dias).

10. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino, revelando o estigma sofrido por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo no ambiente escolar, particularmente aqueles e aquelas que cumprem medidas em meio aberto e egresso/as do Sistema Socioeducativo.

11. Falta de normativas sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa ou inadequação da escrituração escolar às especificidades do SINASE.

12. Ausência de acompanhamento e monitoramento pelos sistemas de ensino das escolas localizadas em unidades de internação, principalmente naquelas definidas como anexas.

13. Incompletude dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes a estudantes em unidades de internação e ausência destes dados no que se refere a estudantes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

14. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em operacionalizar programas do Ministério da Educação para a Educação Básica e acessar programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

15. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em se constituírem como unidades executoras.

Neste mesmo documento do CNE, **são apresentadas as diferentes modalidades de atendimento socioeducativo e suas implicações para a escolarização.**

Sabemos que, de acordo com a Lei 12.594/2012, os programas de atendimento são os que executam as medidas de internação provisória, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade

e internação, sendo que os programas que envolvem as medidas em meio aberto são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e as que envolvem as medidas privativas e restritivas de liberdade são de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio de seus respectivos órgãos gestores, porém, **sabemos ainda que a União exerce, constitucionalmente, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

Ampliar o atendimento integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, por exemplo, é uma das metas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ainda conforme este Plano, cabe ao MEC e à SDH/PR a responsabilidade pelo alcance desta meta.

Portanto, diante do exposto, solicitam-se informações acerca de programas educacionais federais desenvolvidos no Sistema Prisional do Estado do Piauí para que as diretrizes propostas pelo CNE sejam cumpridas e o quadro atual revertido.

Sala da Comissão, em de abril de 2016.

Deputado ASSIS CARVALHO